PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PDL Nº 1/2022- PARECER AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

EMENTA: Altera o dispositivo de Lei Nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20/12/2021

RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através de mensagem endereçada à esta Casa de Leis o Executivo Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei 169/2021, que Altera o dispositivo de Lei Nº 3.598, de 26 de maio de 2021, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua mensagem de veto o Executivo Municipal veta parcialmente o § 4º do art. 77 da Lei 3.598, de 26 de maio de 2011, contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 169/2021.

Em suas razoes do veto, o Executivo com base no art. 36 da lei Orgânica Municipal, tem como fundamento o interesse público, uma vez que conforme mensagem nº 114/2021 o principal objetivo do projeto de Lei 169/2021 era de buscar meios de redução do défict tarifário no transporte público coletivo, em decorrência da pandemia do covid -19.

Alega que a Lei nº 3598 de 26 de maio de 2011, em seu art. 77 § 4º, preve que o usuário que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará nova passagem a cada embarque, e que o projeto de Lei n®/2021, ao alterar a redação do referido dispositivo, aumentou de 5% para 10% o percentual a ser cobrado sobre a pagamento da tarifa em dinheiro, de modo a incentivar os usuários do transporte coletivo a utilizarem o cartão eletrônico, reduzindo a necessidade de cobradores nas linhas e, consequentemente, o défict da concessionária.

Alega ainda, que conforme o contrato firmado entre a municipalidade e o consórcio tupa, em havendo défict financeiro, o município deverá subsidiar financeiramente a empresa concessionária.

Aponta ainda que no ano de 2021, o Município fez o repasse de R$ 615.384,36 á concessionária, o que onera os cofres públicos a cada repasse.

Apontou ainda o posicionamento do PROCON, sobre a legalidade na cobrança das tarifas diferenciadas, com base na Lei Federal nº 13.455 de 26 de junho de 2017, em seu art. 1º.

Fez apontamento de inumeras vantagens aos usuários do transporte coletivo com a manutenção do texto original enviado.

Por fim argumentou que com a manutenção do veto é o principal forma de diminuir o défict financeiro da concessionária do transporte coletivo.

Como podemos observar existe a preocupação do Executivo Municipal buscar soluções que acabem, ou pelo menos diminuem o défict financeiro da empresa concessionaria, assim não precisando de aporte financeiro com dinheiro dos cofres públicos para subsidiar as empresas, já que é uma obrigação contratual tal dever.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 169/2021, o Executivo Municipal buscou uma forma de não onerar, ou pelo menos diminuir os impactos diretamente nos cofres públicos, residindo ai o interesse público.

Entendo que os fundamentos que levaram o Executivo a vetar o projeto, são legais e constitucionais, e buscam a proteção e a não oneração dos cofre públicos .

Diante de todo o exposto, e entendendo que o Executivo Municipal é garantidor do interesse público, opto por exarar parecer FAVORÁVEL ao veto parcial do Projeto de Lei nº 169/2021.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2021.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/02/2022 17:02:02 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao veto parcial do Projeto de Lei nº 169//2021.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2021.

MARIA CRISTINA DE O. R. HAMERA - VEREADORA - PV
Assinado digitalmente
VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR
ACT-Safeweb14/02/2022 17:37:25 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/02/2022 13:31:22 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - PSL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/02/2022 17:06:22 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb14/02/2022 17:59:15 -03:00